

## Reunião do Conselho Científico

**Local:** Sala de Reuniões dos Órgãos de Gestão da FMH

**Data:** 30 de outubro 2013

**Hora:** 15h30m

Convocados	Presentes
<b>Presidente:</b> Prof. <sup>a</sup> Doutora Maria Leonor Frazão Moniz Pereira da Silva	✓
<b>Vice-Presidente:</b> Prof. Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves	Provas de Agregação
Prof. Doutor Abel Hermínio Lourenço Correia	✓
Prof. <sup>a</sup> Doutora Ana Sofia Pedrosa Gomes dos Santos	✓
Prof. Doutor António Fernando Boletto Rosado	✓
Prof. Doutor António Prieto Veloso	✓
Prof. Doutor Carlos João Viana Freire de Andrade	
Prof. Doutor Carlos Jorge Pinheiro Colaço	
Prof. <sup>a</sup> Doutora Cristina Paula Fidalgo Negreiros Monteiro Bento	✓
Prof. Daniel Tércio Ramos Guimarães	✓
Prof. Doutor Duarte Fernando Patronilho Araújo	✓
Prof. <sup>a</sup> Doutora Elisabete Alexandra Pinheiro Monteiro	✓
Prof. Doutor Filipe Manuel Soares de Melo	✓
Prof. Doutor Francisco dos Santos Rebelo	Deslocação em serviço
Prof. Doutor José Domingos de Jesus Carvalhais	✓
Prof. Doutor José Henrique Fuentes Gomes Pereira	✓
Prof. Doutor Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha	
Prof. Doutor Marcos Teixeira de Abreu Soares Onofre	
Prof. <sup>a</sup> Doutora Maria de Fátima Marcelina Baptista	✓
Prof. <sup>a</sup> Doutora Maria Margarida Marques Rebelo Espanha	✓
Prof. <sup>a</sup> Doutora Maria Margarida Nunes Gaspar de Matos	✓
Prof. Doutor Paulo Alexandre Silva Armada da Silva	✓
Prof. Doutor Pedro Jorge Moreira de Parrot Morato	✓
Prof. Doutor Pedro Simões Cristina de Freitas	✓

Agenda	Decisões/Ata
<p><b>Informações</b></p> <p>✓ <b>Senado</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Novos Cursos</li> <li>– Áreas Científicas</li> <li>– Criação de Colégios</li> <li>– Regulamento de Avaliação</li> </ul>	<p>As propostas de novos cursos deverão dar entrada no Conselho Científico para aprovação no início do mês de junho para poderem ser enviadas para a Reitoria no final de junho.</p>
<p>✓ <b>Prof.ª Doutora Margarida Gaspar de Matos</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Convite da Sociedade Portuguesa de Psicologia da Saúde e da Direção-Geral da Educação do Ministério da Educação e Ciência para a Coordenação técnica e científica do projeto “Avaliação do Impacto da Lei n.º 60/2009, de 6 de agosto, regulamentada pela Portaria n.º 196-A/2010 de 9 de Abril”</li> <li>– Nomeação para o Painel de Avaliação da FCT para 2013/2014 - Investigação Clínica &amp; Diagnóstico Terapêutica e Saúde Pública, no concurso de Bolsas Individuais de Doutoramento e Pós-Doutoramento 2013.</li> </ul>	<p>Tomaram conhecimento.</p>
<p><b>1 Distribuição de Serviço</b></p>	<p>Considerou-se a necessidade de ser revista a percentagem de contratação dos docentes convidados, assim como a Distribuição de Serviço dos estágios e dissertações de Mestrado ainda em falta.</p> <p>Decidiu-se que se fará uma recomendação ao Conselho Pedagógico no sentido de a vigilância de exames das unidades curriculares com muitos estudantes inscritos poder ser efetuada por docentes com menor Distribuição de Serviço.</p> <p>O Conselho Científico contactará uma vez mais os regentes das Unidades Curriculares com docentes com distribuição de serviço inferior a 6 horas letivas anuais de acordo com as Normas de Distribuição de Serviço em vigor.</p> <p>A Distribuição de Serviço foi aprovada, excetuando-se a distribuição de serviço relativa às orientações (Estágio, Mestrado e Doutoramento) por maioria com 7 votos a favor, 4 votos contra e 5 abstenções (versão anteriormente distribuída e corrigida para a reunião).</p> <p>O Professor Doutor Pedro Morato e as Professoras</p>

**CONSELHO CIENTÍFICO**

	Doutoras Margarida Espanha, Cristina Bento e Sofia Santos ficaram de entregar uma proposta para uma Distribuição de Serviço mais equitativa.
<b>2</b>	<b>2</b>
<p><b>Acumulação de Funções para lecionação</b></p> <p><b>Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias do Instituto Politécnico de Castelo Branco, nos termos do protocolo existente entre aquela instituição e a Faculdade de Motricidade Humana.</b></p> <p>✓ <b>Professor Doutor Pedro Luís Camecelha Pezarat Correia</b>, para lecionação no âmbito do Curso de Fisioterapia das Unidades Curriculares <i>Estudos do Movimento I e Estudos do Movimento II</i>, de 2 horas semanais no ano letivo de 2013/2014 (1º e 2º semestres).</p>	<p>Aprovado por maioria com 10 votos a favor e 5 abstenções.</p>
<p><b>Universidade de Évora, nos termos do protocolo existente.</b></p> <p>✓ <b>Professor Doutor Sidónio Olivério da Costa Serpa</b>, para lecionação da Unidade Curricular de <i>Psicologia da Atividade Física</i> num total de 15 horas no âmbito dos Cursos do 1.º Ciclo de Ciências do Desporto (7,5 h) e de Reabilitação Psicomotora (7,5 h) no 1º Semestre do ano letivo de 2013/2014.</p>	<p>Aprovado por maioria com 10 votos a favor e 5 abstenções.</p>
<b>3 Senado</b>	
<p>✓ Regulamento da Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa</p> <p>✓ Procedimento interno da PI (Proposta de Modelo de Funcionamento do Pólo de uma Estrutura de apoio à Propriedade Industrial e Transferência de Tecnologia baseado na Reitoria da Universidade de Lisboa)</p>	<p>Os Conselheiros manifestaram o seu acordo relativamente ao valor de remuneração máximo de 80% a título de remuneração dos direitos de propriedade intelectual ficando os remanescentes 20% das receitas retidas nas Escolas a título de compensação pela utilização dos seus recursos.</p> <p>Levantaram-se algumas dúvidas relativamente à sua aplicação aos direitos de autor, nomeadamente no que respeita à sua relação com os editores (<i>Anexo I e Anexo II</i>).</p>
<p>✓ AGÊNCIA DE AVALIAÇÃO E ACREDITAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR – A3ES - Participação dos estudantes nas comissões de avaliação externa</p>	<p>Os Conselheiros manifestaram o interesse da participação dos estudantes nas comissões de avaliação dos cursos, não tendo sugerido qualquer alteração ao documento da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (<i>Anexo III</i>).</p>

**CONSELHO CIENTÍFICO**

<b>4</b> Estatuto de Especialista De acordo com nova legislação – DL 115/2013	<b>4</b> Aprovado, tendo sido aceites as alterações decorrentes da adaptação à nova legislação (Decreto-Lei 115/2013) ( <i>Anexo IV</i> ).
<b>5</b> Outros Assuntos	<b>5</b> Não houve

A Presidente deu por terminada a reunião às 18 horas.

---

(Prof.<sup>a</sup> Doutora Leonor Moniz Pereira)

---

(Prof. Doutor José Henrique Fuentes Gomes Pereira)

# ***Anexos***

## ***Anexo I***

## Proposta de Modelo de Funcionamento do Pólo de uma Estrutura de apoio à Propriedade Industrial e Transferência de Tecnologia baseado na Reitoria da Universidade de Lisboa

### Introdução

De acordo com Artigo 4º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa),

*A Universidade de Lisboa tem as atribuições previstas na lei e as necessárias ao pleno exercício da sua missão, em particular:*

- a) Ministrar formação superior em programas de licenciatura, mestrado e doutoramento, bem como em cursos e atividades de especialização e de aprendizagem ao longo da vida;*
- b) Realizar investigação científica de alto nível, promovendo a difusão dos seus resultados, a valorização social e económica do conhecimento, designadamente a transferência de tecnologia, bem como o apoio à definição de políticas públicas e à inovação;*

Neste face a este enquadramento, torna-se imperativo criar uma Estrutura de Apoio à Propriedade Industrial (PI) e Transferência de Tecnologia (TT) que esteja ao serviço do universo ULisboa.

As atribuições habituais de uma Estrutura de Apoio à PI e TT apontam fundamentalmente para três eixos de acção:

- A gestão dos direitos da Universidade de Lisboa e das Escolas que não tenham instrumentos internos de gestão;
- Promoção de uma cultura de PI e de valorização de direitos;
- Transferência da tecnologia desenvolvida na Universidade.

No contexto da ULisboa, considera-se desejável um maior envolvimento das Escolas, quer no momento da criação do direito, quer nos momentos de tomada de decisão.

Desta forma, as Escolas terão conhecimento da actividade dos seus investigadores no domínio da PI, adquirirão uma visão global da direcção das linhas de investigação e estarão mais comprometidas na construção da sua própria estratégia de PI.

Para tal, as Escolas são encorajadas a desenvolver os seus mecanismos internos de identificação de tecnologias e conhecimento passível de ser protegido, assim como a ter a sua própria política de PI e TT.

Para os casos em que as Escolas não dispõem de meios próprios para a protecção e valorização do conhecimento produzido, existirá um pólo da Estrutura de Apoio à PI e TT baseado na Reitoria (Pólo RULisboa), como pólo de suporte transversal à ULisboa. Qualquer Escola pode recorrer aos serviços do Pólo ULisboa, quer por ausência de Pólo da Estrutura de Apoio à PI e TT na sua Escola, quer por vantagem estratégica da Escola em não passar pelo seu próprio Pólo de PI e TT.

### Titularidade e Responsabilidade

A titularidade dos direitos, bem como a decisão de avançar, ou não, com as patentes é das Escolas e não da RULisboa.

O Pólo RULisboa não funcionará como centro de decisão. O Pólo RULisboa intervém numa óptica processual – submeter os pedidos e levar a cabo todas as diligências relacionadas com os direitos – e de aconselhamento mas nunca de tomada de decisão. As vantagens deste posicionamento são:

- ▲ Responsabilização das Escolas; promoção do envolvimento das Escolas.
- ▲ Aumento do capital/património intangível das Escolas.
- ▼ Redução de portefólio da 'Universidade de Lisboa'.

Caso a Escola não pretenda custear as despesas inerentes à proteção jurídica da invenção/criação ou participar no seu âmbito de expansão territorial deverá reportá-lo por escrito ao Pólo PI e TT da RULisboa, comunicando a sua intenção de autorizar a Reitoria a efectuar as diligências que considerar oportunas na prossecução da proteção, a intenção de ceder a titularidade ao(s) inventor(es)/criador(es), ou ambos.

### **Procedimentos**

Em anexo apresenta-se um fluxograma que descreve o procedimento a seguir quando solicitado o apoio do Pólo de PI e TT da RULisboa. As etapas do processo são as seguintes:

- (i) No prazo de 7 a 15 dias, após receber a intenção de usar o Pólo de PI e TT da RULisboa, um técnico leva a cabo a avaliação de patenteabilidade e do potencial tecnológico da invenção e emite um parecer.

Actualmente existem recursos humanos para fazer a avaliação da patenteabilidade. Quanto à avaliação do potencial tecnológico é necessário adquirir competências. Existem algumas alternativas para colmatar esta lacuna que passamos a apresentar:

- formação (▲ internalização de competências; ▼ curva de aprendizagem);
- outsourcing (▲ experiência na área, possibilidade de aprendizagem; ▼ custos); e
- criação de um instrumento de avaliação na Escola (▲ compromete Escola; ▼ isenção comprometida; falta de recursos).

- (ii) Emitido o parecer, cabe à Escola a decisão e responsabilidade sobre a estratégia a seguir e sobre o papel que o Pólo de PI e TT da RULisboa virá a ter no processo. Sendo a Reitoria envolvida de forma ativa, passará também ela a participar no processo de tomada de decisão.
- (iii) Caso a Escola assinale por meio de declaração assinada pelo Director da Escola, a intenção de avançar com o processo de proteção, cabe ao Pólo de PI e TT da RULisboa preparar um pedido provisório de patente (PPP) em estrita colaboração com o inventor, para que sejam submetidas reivindicações da invenção. Da data de início da preparação do PPP até à sua submissão não poderá passar mais de um mês (30 dias), correndo o risco da invenção não ser protegida.
- (iv) Durante os 12 meses que seguem a submissão do PPP inicia-se a preparação da conversão em pedido nacional definitivo, em simultâneo com a preparação da transferência de tecnologia. Durante a preparação do pedido de conversão, com base no relatório do INPI e no desenvolvimento do processo de transferência de tecnologia deverá ser decidida a intenção, ou não, de se internacionalizar o pedido nacional.
- (v) Se houver decisão de avançar com o pedido internacional, deverá ser realizada uma segunda avaliação tecnológica, corporizada num segundo relatório de avaliação tecnológica, que valide a decisão. Se a decisão for não avançar, o Pólo de PI e TT da RULisboa concentrará todos os seus esforços na TT.

- (vi) Com o segundo relatório de avaliação tecnológica deverá ser revista a decisão de avançar, ou não, com o pedido internacional. Havendo decisão de avançar com o pedido internacional, a estratégia de valorização tecnológica deverá ser consolidada, no máximo, até aos 12 meses a contar da data de submissão do PPP.
- (vii) O licenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 meses (12 da conversão em pedido definitivo nacional e internacionalização + 18 meses, data limite para entrar na fase nacional de outros países).
- (viii) Terminado o prazo de 30 meses, se não houver licenciamento, a patente não será mantida.

### **Exploração comercial da invenção/criação**

O Pólo de PI e TT da RULisboa compromete-se a apoiar a condução dos processos de pesquisa de parceiros comerciais e de licenciamento da invenção/criação.

Quaisquer contactos, atos de valorização e/ou comercialização, ou qualquer outra utilização ou aplicação que não seja para fins meramente científicos serão efetuados mediante conhecimento e acordo prévio da Escola e dos inventores/criadores, no sentido de maximizar as atividades de exploração e valorização dos resultados protegidos.

O Pólo de PI e TT da RULisboa não se responsabiliza por eventuais danos resultantes do não cumprimento de prazos ou atrasos no envio de informação por parte da Escola ou dos inventores/criadores.

O Pólo de PI e TT da RULisboa informará atempadamente e por escrito a Escola e os inventores/criadores sobre o andamento do processo de proteção e valorização da invenção/criação.

### **Deveres da Estrutura de Apoio à PI e TT da Reitoria da ULisboa**

Mediante pedido escrito da Escola, em formulário próprio, cabe ao Pólo de PI e TT da RULisboa, proteger os resultados das invenções/criações primeiro a nível nacional e posteriormente se aplicável, igualmente por indicação escrita da escola, a nível internacional.

A estratégia de protecção da invenção/criação será definida caso a caso e sempre com o acordo da Escola e dos inventores/criadores.

### **Organização**

O Pólo de PI e TT da RULisboa assegurará o registo da contabilidade relativa ao processo de proteção da propriedade intelectual, aos esforços de valorização e/ou comercialização da invenção/criação e a cada contrato de exploração celebrado. O referido registo não impede que cada Escola deva manter o seu próprio registo de controlo do processo.

O Pólo de PI e TT da RULisboa enviará periodicamente à Escola um relatório de progresso, no qual se incluirá a contabilidade mencionada no ponto anterior, a fim de garantir a atualização da informação a facultar à Escola.

O Pólo de PI e TT da RULisboa reunirá, sempre que se justifique, com a Escola e os inventores/criadores de forma a discutir e analisar a evolução das ações promovida no âmbito da proteção e exploração da invenção/criação.

### **Confidencialidade**

Os colaboradores do Pólo de PI e TT da RULisboa estão vinculados pelo dever de confidencialidade relativamente à existência e ao conteúdo da invenção, enquanto e na medida em que esta não seja divulgada no âmbito dos processos de patente, bem como quanto a quaisquer diligências conducentes à respetiva exploração.

### **Disposição Transitória**

Sobre as patentes que se encontram actualmente no portefólio de patentes da ULisboa, que resultam da transição de património das anteriores instituições (UL e UTL), propõe-se que a sua titularidade transite para as respectivas Escolas de origem, mantendo-se em aberto a opção destas continuarem a ser geridas pelo Pólo de PI e TT da RULisboa mas em estreita ligação com a Escola e tornando-se esta responsável pelas decisões que concernem a(s) patente(s).

Caso a Escola abdique da titularidade de uma (ou várias) patente(s) em favor da universidade, o Pólo de PI e TT da RULisboa apresentará um parecer individual para cada patente, relativamente à sua continuidade e propondo um plano de acção para a mesma.

### **Custos de operação Pólo de PI e TT da RULisboa**

São sugeridos três modos de funcionamento (**Tabela 1**):

- Serviço de apoio gratuito da ULisboa;
- Prestação de serviços por resultados; e
- Prestação de serviços com remuneração mensal.

Serviço de apoio gratuito da ULisboa	Prestação de serviços por resultados	Prestação de serviços com remuneração mensal
<p>As Escolas suportam os custos inerentes ao pedido e à manutenção dos direitos mas a gestão dos direitos é suportada pela Reitoria da ULisboa.</p> <p>▲ Maior autonomia do serviço; menos possibilidade de influência dos inventores; menos oneroso para as Escolas.</p> <p>▼ RH inteiramente suportados pela reitoria.</p>	<p>A Escola suporta os custos dos processos e, em caso de licenciamento e retorno, paga os serviços Pólo de PI e TT da RULisboa, mediante apresentação de uma nota de serviços por processo.</p> <p>▲ Valorização do serviço Pólo de PI e TT da RULisboa; maior envolvimento da Escola no apoio ao processo; gera confiança entre Escolas e Reitoria da ULisboa.</p> <p>▼ Dificuldade de acesso ao serviço por Escolas mais pequenas; possibilidade de retorno para Pólo de PI e TT da RULisboa dependente da comercialização da tecnologia e portanto incerta</p>	<p>A Escola suporta os custos dos processos e contribui mensalmente para o funcionamento dos RH.</p> <p>▲ Retorno imediato para a Reitoria da ULisboa; constituição de orçamento para actividades.</p> <p>▼ Dificuldade de acesso ao serviço por Escolas mais pequenas.</p>

**TABELA 1: PROPOSTA DE MODELO DE FINANCIAMENTO DO PÓLO DE PI E TT DA RULISBOA**

**Modelo “Serviço de apoio gratuito da ULisboa”:**

O pagamento dos custos inerentes ao pedido e à manutenção dos direitos é da responsabilidade da Escola. As diligências conducentes ao registo e à manutenção da protecção da propriedade intelectual incumbem à Reitoria da ULisboa, mediante autorização escrita da Escola sempre que haja lugar a custos.

**Modelo “Prestação de serviços por resultado”:**

O pagamento dos custos inerentes ao pedido e à manutenção dos direitos é da responsabilidade da Escola. As diligências conducentes ao registo e à manutenção da protecção da propriedade intelectual incumbem à Reitoria da ULisboa, mediante autorização escrita da Escola sempre que haja lugar a custos.

Os benefícios financeiros decorrentes de contratos celebrados serão repartidos de acordo com o Regulamento de Propriedade Intelectual da Escola, caso este não se encontre em funcionamento, vigora o Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa.

A repartição de benefícios ocorrerá após dedução das despesas que suportam, ou que se estimam vir a suportar com a constituição, manutenção, defesa, promoção e comercialização dos direitos. Às despesas referidas anteriormente incluem-se as despesas inerentes ao processo de protecção incorridas pela Reitoria da ULisboa no seguimento da constituição, manutenção, defesa, promoção e comercialização dos direitos das Escolas, as quais compreendem todas as taxas, honorários,

respostas a autoridades de registo, contestações e demais despesas suportadas com a preparação, submissão, defesa e tutela de qualquer pedido de direito de patente e quaisquer outros atos eventualmente necessários à boa gestão dos direitos privativos.

Para este efeito a Reitoria da ULisboa enviará nota de honorários e de despesas trimestralmente, a ser paga pelos benefícios financeiros decorrentes da exploração; o não pagamento implica a suspensão do apoio prestado pelo Pólo de PI e TT da RULisboa.

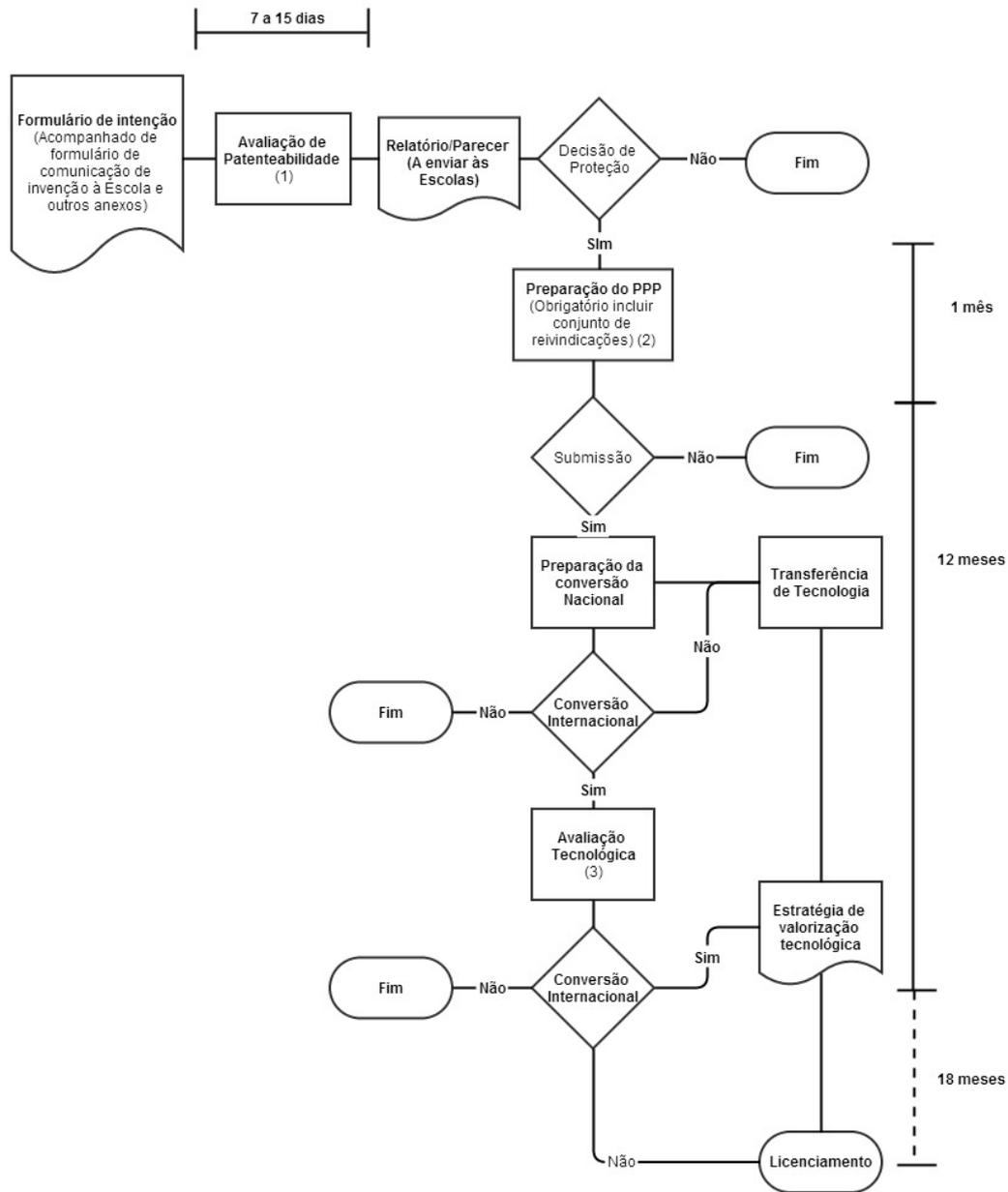
**Modelo “Prestação de serviços com remuneração mensal”:**

O pagamento dos custos inerentes ao pedido e à manutenção dos direitos é da responsabilidade da Escola. As diligências conducentes ao registo e à manutenção da proteção da propriedade intelectual incumbem ao Pólo de PI e TT da RULisboa, mediante autorização escrita da Escola sempre que haja lugar a custos.

Iniciado o processo de constituição e gestão dos direitos de propriedade intelectual as Escolas receberão mensalmente uma fatura mensal referente aos serviços prestados pelo Pólo de PI e TT da RULisboa no âmbito da gestão do direito de titularidade da Escola.

Por forma a garantir o controlo de despesa, o Pólo de PI e TT da RULisboa enviará trimestralmente um relatório de progresso referente à gestão da patente.

## Fluxograma do processo de gestão de PI do Pólo PI e TT da RULisboa



(1) - Relatório a ser produzido internamente.

(2) - Idealmente o pedido PPP deverá ser feito já com o texto de patente redigido.

(3) - Relatório a ser produzido internamente ou em regime de outsourcing. A contratação de outsourcing seria temporária e numa primeira fase em que os recursos internos teriam de fazer formação e adquirir experiência no desenvolvimento de análise de mercado.

## **Q&A**

### **É obrigatório que cada Escola tenha o seu próprio regulamento de Propriedade Intelectual?**

Não. Cada Escola deverá definir a sua política e a sua estratégia de Propriedade Intelectual, que pode passar por não ter um regulamento próprio e aplicar o regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa.

### **A minha Escola tem um Regulamento de PI próprio. Posso consultar o Pólo de PI e TT da RULisboa?**

Sim. O Pólo de PI e TT da RULisboa está disponível para aconselhamento de toda a comunidade da ULisboa em matéria de PI e TT, mesmo que a Escola tenha um Regulamento de PI e um Pólo da rede PI e TT próprios. No entanto, só poderá prestar serviços mediante preenchimento do formulário de intenção, devidamente assinado pelo Director da Escola.

### **Como posso saber se a minha Escola tem um Regulamento de PI?**

Pode contactar o Pólo de PI e TT da RULisboa. Alternativamente, pode contactar o Pólo da rede PI e TT da sua Escola ou o respectivo representante da Escola na Rede TT@ULisboa. À data os regulamentos publicados em Diário da República são: Regulamento de Propriedade Intelectual do IST.<sup>1</sup>

### **Se eu submeter uma patente com o Pólo de PI e TT da RULisboa de quem é a titularidade da patente?**

O titular do direito, patente, marca, desenho ou modelo industrial, etc., será sempre a Escola a que o inventor estiver filiado.

### **Quem pode autorizar a contratação dos serviços do Pólo de PI e TT da RULisboa?**

Apenas o Director da Escola tem poderes de assinatura para representar a Escola numa contratação de serviços. A contratação dos serviços do Pólo de PI e TT da RULisboa deve ser formalizada com a entrega de formulário de intenção.

### **Em que condições posso submeter a patente pelo Pólo de PI e TT da RULisboa em vez do Pólo da minha Escola?**

Pode recorrer ao Pólo da rede PI e TT da RULisboa, desde que a submissão tenha sido autorizada por escrito pelo Director da Escola.

## ***Anexo II***

## **Despacho n.º XXXX/ 2013**

A Universidade de Lisboa reconhece nos termos da sua missão estatutária que uma das suas obrigações é a criação de conhecimento que contribua para o progresso da sociedade.

Com este objetivo figura entre as atribuições da Universidade de Lisboa a realização de investigação científica de alto nível, promovendo a difusão dos seus resultados, a valorização social e económica do conhecimento, nomeadamente através da adoção de uma política estruturada de apoio à proteção da propriedade intelectual.

Com o presente regulamento estabelecem-se as regras e procedimento a observar na Universidade de Lisboa na proteção e valorização dos bens intelectuais.

O presente regulamento foi objeto de discussão público nos termos do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Assim, nos termos da alínea o) do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e da alínea p) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, auscultados a Comissão de Coordenação Universitária e o Senado da Universidade de Lisboa, este através da sua Comissão para os Assuntos Científicos, aprovo o Regulamento da Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa, o qual, ao abrigo do disposto no artigo XX.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, vai publicado em anexo ao presente despacho.

XX de XXXX de 2013. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

### **Regulamento da Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa**

A Universidade de Lisboa (ULisboa) reconhece a importância que o conhecimento criado pelas atividades de investigação tem para a sociedade. Cabe-lhe, através das escolas, assegurar a inovação constante e o desenvolvimento consistente da sociedade do conhecimento, da cultura, da ciência e da tecnologia, num quadro de valores humanistas.

Compete à Universidade sensibilizar, em especial, os docentes, investigadores e estudantes, para a importância das atividades de investigação científica e para a necessidade de promover formas sustentadas de valorização do conhecimento, nomeadamente com base numa política de apoio à proteção e valorização da propriedade intelectual.

A valorização do conhecimento deve ser feita através duma utilização eficaz, transparente e equitativa dos direitos de propriedade intelectual, contribuindo para o desenvolvimento económico e social do país através da transferência de tecnologia, da inovação e da promoção do empreendedorismo.

O apoio a estas diferentes formas de valorização do conhecimento passa, também, pela criação de incentivos aos criadores e às unidades de investigação a que estes estejam associados, que estimulem uma participação ativa na disseminação e aproveitamento dos resultados da investigação.

O presente documento regula a gestão da propriedade intelectual na ULisboa, enquadrado nas disposições constantes da legislação em vigor, nomeadamente o disposto no artigo 59.º do Código da Propriedade Industrial, nos artigos 13.º e 14.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e no artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 252/94, de 20 de outubro.

Obedecendo ao disposto nestas normas legais, o regulamento fixa as condições do exercício do direito de opção por parte da ULisboa e suas escolas, identifica as circunstâncias em que estas assumirão a titularidade de direitos de propriedade intelectual, condiciona a utilização de recursos da ULisboa e escolas à transmissão de direitos de propriedade intelectual resultantes dessa utilização, estabelece os critérios para a determinação de remunerações especiais previstas nas disposições legais atrás referidas, impõe deveres de participação na prospeção de eventuais interessados e regula as condições de valorização da propriedade intelectual.

O presente regulamento só contribuirá para a persecução dos objectivos propostos se for acompanhado de normas específicas para a sua efetiva implementação nas escolas da ULisboa e se houver da parte dos agentes envolvidos no processo criativo a preocupação de produzir atempadamente os documentos que garantam a proteção legal da propriedade intelectual.

Nestes termos a Universidade adota as seguintes disposições:

## CAPÍTULO I

### **Disposições gerais**

#### Artigo 1.º

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

1 — É objetivo do presente regulamento definir uma política de propriedade intelectual que salvaguarde os interesses e a missão da Universidade, estabelecendo regras que, para além do desenvolvimento e proteção da propriedade intelectual, incentivem a criatividade e o conhecimento e sirvam para proteger o interesse público da Universidade e dos que nela trabalham.

2 — O presente regulamento aplica-se à Universidade de Lisboa, doravante designada por ULisboa, incluindo as suas unidades orgânicas, doravante designadas por Escolas, e outras unidades ou estruturas.

3 — Para efeitos de interpretação e aplicação do presente regulamento, reportam-se ao Código da Propriedade Industrial, adiante designado CPI, e ao Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, os conceitos de invenção, criação e obra.

4 — O presente regulamento aplica-se igualmente com as necessárias adaptações aos Trade Secrets e à informação técnica não patenteada.

## Artigo 2.º

### **Recursos da ULisboa e das suas Escolas**

1 — Para efeitos de interpretação e aplicação do presente regulamento, salvo estipulação em contrário, entende-se por recursos da ULisboa e das Escolas todos os ativos corpóreos e incorpóreos detidos, ou administrados, pela ULisboa e pelas Escolas, e ainda pelos departamentos e unidades de investigação próprias, identificados nos Estatutos das Escolas, incluindo, mas não se limitando a, infraestruturas, equipamentos (englobando materiais, laboratórios, bibliotecas, computadores e todo e qualquer outro tipo de bem móvel), propriedade intelectual e reputação no mercado nacional e internacional.

2 — Salvo estipulação em contrário entre as Escolas e uma unidade de investigação associada, o presente regulamento aplica-se ainda à utilização de recursos das unidades de investigação associadas das Escolas.

## Artigo 3.º

### **Âmbito subjetivo**

1 — Consideram-se abrangidos pelas disposições do presente regulamento as seguintes pessoas, doravante designadas inventores, criadores ou autores da ULisboa e das Escolas:

*a)* Docentes e não-docentes, investigadores, colaboradores, alunos e bolseiros da ULisboa, das Escolas ou das unidades identificadas nos Estatutos das Escolas;

*b)* Docentes e não-docentes, investigadores, colaboradores, alunos e bolseiros de outras entidades de ensino e de investigação que desenvolvam atividade a qualquer título na ULisboa ou nas Escolas, utilizando recursos da ULisboa ou das Escolas, sem prejuízo de qualquer disposição legal que, de modo imperativo, determine regime diverso ou estipulação em contrário;

*c)* Outras pessoas cuja atividade implique a utilização de recursos da ULisboa ou das suas Escolas, sem prejuízo de qualquer disposição legal que, de modo imperativo, determine regime diverso ou estipulação em contrário.

2 — A aplicação do presente regulamento estende-se até ao final do ano civil seguinte ao do termo do vínculo contratual de qualquer pessoa com a ULisboa ou suas Escolas, ou com as unidades identificadas nos Estatutos das Escolas, no que concerne às invenções ou criações divulgadas durante esse período e derivadas de trabalho realizado enquanto ainda vigorava o vínculo contratual com as Escolas ou com as referidas unidades.

3 — Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, aos estudantes e a todas as outras pessoas que desenvolvam atividade na Universidade, incluindo as suas Escolas, sem vínculo contratual com estas, deverá ser solicitada, pelo responsável direto vinculado à Universidade, declaração escrita de que conhecem e aceitam o presente regulamento bem como os regulamentos específicos das Escolas, quando seja previsível a obtenção de resultados passíveis de proteção pela utilização dos direitos de propriedade industrial.

## CAPÍTULO II

### **Propriedade Industrial**

#### Artigo 4.º

#### **Titularidade de Direitos de Propriedade Industrial**

1 — A ULisboa estabelece, como princípio geral, o de que lhe pertence, a si ou às Escolas, a titularidade de direitos de propriedade industrial relativos às invenções ou às demais criações passíveis de serem protegidas pelo CPI, bem como a propriedade de informações técnicas com valor económico, adiante designadas por *trade secrets*, concebidas e realizadas, no todo ou em parte, pelos sujeitos referidos no artigo 3.º e com a utilização de recursos definidos no artigo 2.º

2 — A titularidade prevista no n.º 1 pode ser afastada mediante contrato, protocolo ou outro instrumento de colaboração similar, subscrito pelas Escolas ou por uma das unidades identificadas nos Estatutos das Escolas, aprovados pelo Reitor.

3 — A titularidade, pela ULisboa ou pelas Escolas, dos direitos de propriedade industrial e de propriedade dos *trade secrets* referidos no número anterior pode também resultar:

a) Do exercício do direito de opção, previsto no n.º 3 do artigo 59.º do CPI, em relação a invenções ou a criações passíveis de proteção por este Código, concebidas ou realizadas por docentes e funcionários não docentes, vinculados à ULisboa ou às Escolas, ou a alguma das unidades identificadas nos Estatutos das Escolas, por uma relação jurídica de emprego público, e sempre que as Escolas, dando cumprimento ao disposto na alínea a) do mencionado n.º 3 do artigo 59.º do CPI, os entendam remunerar, nos termos previstos no presente artigo;

b) Nos casos em que não seja legalmente admissível o exercício do direito de opção referido na alínea anterior, da transmissão onerosa, em favor das Escolas, da quota-parte ou da totalidade dos direitos de propriedade industrial ou da propriedade dos *trade secrets* detidos, com contrapartida no pagamento da remuneração que se encontra prevista no presente artigo.

4 — A utilização, por parte de inventores ou criadores da ULisboa e das Escolas que não se encontrem sujeitos ao exercício do direito de opção referido na alínea *a*) do número anterior, de recursos da ULisboa ou das Escolas, tal como definidos no artigo 2.º, em iniciativas onde se preveja a realização de atividades inventivas ou criativas, está condicionada à sua aceitação do presente regulamento e à assunção da obrigação de transmitir, onerosamente e em favor das Escolas, os direitos de propriedade industrial e a propriedade de *trade secrets* que lhes advenham da utilização desses recursos, tal como previsto na alínea *b*) do número anterior, através de uma declaração por aqueles subscrita.

5 — Cabe ao regulamento próprio das Escolas determinar a forma como deverão ser preparadas as declarações a que se refere a parte final do n.º 4.

#### Artigo 5.º

### **Direito pessoal do inventor**

Os direitos a que a ULisboa, incluindo as suas Escolas, se arrogam, não prejudicam o direito do inventor ou criador a ser designado como tal no pedido de proteção da invenção ou da criação intelectual, salvo quando solicite por escrito o contrário.

#### Artigo 6.º

### **Remunerações**

1 — Por cada invenção ou criação protegida pelo CPI bem como por cada *trade secret*, a remuneração, a título de pagamento de direitos de propriedade industrial, que as Escolas devem processar, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º, seja pelo exercício do direito de opção seja pela transmissão onerosa de direito, corresponderá a máximo de 80 % das receitas que vierem a auferir com a valorização económica desse direito, depois de deduzidas todas as despesas que suportaram, ou que se estima irão suportar, nomeadamente com a constituição, manutenção, defesa, promoção e comercialização desse direito.

2 — Sendo vários os inventores ou criadores da ULisboa ou das Escolas que contribuíram para a conceção e realização de uma invenção ou de uma criação protegida pelo CPI ou de um *trade secret*, a remuneração referida no número anterior será distribuída equitativamente entre todos eles, salvo se outra distribuição constar de regulamento próprio das Escolas ou resultar de um acordo estabelecido entre aqueles e o(s) responsável(eis) da(s) respetiva(s) unidade(s). Este acordo deve ser formalmente comunicado às Escolas.

3 — Para assegurar o disposto no número anterior, e sem prejuízo de disposição em contrário constante do regulamento das Escolas ou de contrato ou protocolo celebrado ou a celebrar pela ULisboa ou pelas Escolas, ou por uma das unidades identificadas nos Estatutos das Escolas, nos casos em que as Escolas forem apenas cotitulares de um direito de propriedade industrial ou cotitulares de *trade secrets* com uma outra instituição e se verificar uma assimetria na distribuição das remunerações, previstas no anterior n.º 1, entre os inventores ou criadores da

ULisboa e das Escolas, como resultado da atribuição de proventos a apenas alguns deles por outra entidade cotitular desse mesmo direito, as Escolas reservam -se a faculdade de conservar e distribuir a parte que lhes couber entre os restantes inventores ou criadores das Escolas. É da responsabilidade dos inventores ou criadores das Escolas informarem as Escolas, nos termos do artigo 8.º, sobre os regimes remuneratórios, similares ao regulado no presente regulamento, a que estão sujeitos por força da sua vinculação a uma outra entidade.

4 — O direito a receber as remunerações, a título de pagamento de direitos de propriedade industrial, previstos nos números anteriores, mantém-se mesmo após a cessação do vínculo laboral ou da colaboração entre as Escolas, ou entre uma das unidades identificadas nos Estatutos das Escolas, e o inventor ou criador da ULisboa ou das Escolas.

5 — A subscrição da declaração referida na parte final do n.º 4 do artigo 4.º, determina o reconhecimento, pelo respetivo subscritor, de que nenhuma outra qualquer quantia ou vantagem económica, para além da remuneração prevista no presente artigo, lhe é ou será devida pelo exercício do direito de opção ou pela transmissão do seu direito a favor das Escolas.

6 — Um inventor ou criador da ULisboa ou das Escolas, que seja simultaneamente funcionário da ULisboa ou das Escolas, ou de uma das unidades identificadas nos Estatutos das Escolas, pode ceder definitivamente à unidade de investigação à qual esteja associado, ou às Escolas, a totalidade ou parte da remuneração que lhe couber a título de pagamento de direitos de propriedade industrial, prevista nos números anteriores, desde que esta cedência de destine a investimento em atividades de investigação e de transferência de tecnologia. Para o efeito, o inventor ou criador deverá declarar por escrito esta sua intenção, preferencialmente, aquando do cumprimento do dever de informação referido no artigo 8.º

7 — Os remanescentes 20 % das receitas referidas no n.º 1 do presente artigo, retidas a título de justa compensação pela utilização de recursos das Escolas, constituirão uma receita das Escolas, que em regulamento próprio poderão especificar uma percentagem diferente, desde que superior, ou determinar a forma como a receita beneficiará as unidades de investigação, às quais os inventores ou criadores estejam ligados, ou será utilizada para investimento em atividades de transferência de tecnologia.

8 — A transmissão do direito ou o anterior exercício do direito de opção, previstos no n.º 3 do artigo 4.º, podem ser revogados, por despacho dos Presidentes ou Diretores das Escolas, proferidos a requerimento de um inventor ou criador das Escolas, com fundamento em que uma tal revogação maximiza a valorização económica da invenção ou criação protegida pelo CPI em cuja conceção ou realização esteve envolvido.

9 — Sendo o requerimento referido no número anterior apenas subscrito por parte dos inventores ou criadores da ULisboa ou das Escolas envolvidos na conceção ou realização da invenção ou da criação protegida pelo CPI a que o requerimento se reporta, devem os

Presidentes ou Diretores das Escolas, antes de proferir qualquer despacho, dar a possibilidade, aos restantes inventores ou criadores das Escolas envolvidos, de subscreverem aquele requerimento.

10 — O despacho a que alude o número anterior pode impor condições, nomeadamente o estabelecimento de propriedade, aos subscritores do respetivo requerimento e a sua prolação deve ter em conta a sustentabilidade do processo de transferência de tecnologia.

#### Artigo 7.º

##### **Contratos e Protocolos**

1 — Todos os contratos e protocolos realizados entre a ULisboa, as Escolas, ou as unidades identificadas nos Estatutos da Escolas, e outras entidades deverão conter normas sobre a propriedade industrial, tendo em conta o disposto no presente regulamento, sempre que se prevejam atividades das quais possam resultar direitos de propriedade industrial ou *trade secrets*.

2 — Nos contratos e protocolos deverá constar:

- a) A titularidade de invenções ou criações resultantes;
- b) A assunção dos encargos com o processo de constituição, manutenção, defesa, promoção e comercialização dos direitos referidos no n.º 1;
- c) O processo decisório para a definição ou alteração da forma de proteção, nomeadamente para a extensão territorial;
- d) A exploração comercial da invenção ou criação e a divisão de proventos financeiros;
- e) A salvaguarda dos direitos das Escolas e dos inventores ou criadores da ULisboa ou das Escolas, nomeadamente no caso de licenciamento ou transmissão a terceiros;
- f) A confidencialidade e as condições de divulgação e publicação dos resultados obtidos;
- g) A identificação dos potenciais inventores ou criadores das Escolas, a caracterização da sua participação no processo de criação ou invenção, e a identificação de quem os representa junto do Presidente ou Diretor da Escola.

3 — Alguns dos elementos referidos no número anterior poderão ser disciplinados em termo adicional ao contrato ou protocolo.

4 — Os direitos morais dos inventores ou criadores da ULisboa ou das Escolas deverão ser sempre salvaguardados.

5 — Cabe ao responsável pela execução do contrato ou protocolo, por parte da ULisboa ou das Escolas, o cumprimento do estipulado neste artigo.

#### Artigo 8.º

##### **Deveres de Informação, de Colaboração e de Confidencialidade**

1 — Nos termos dos n.ºs 3 e 8 do artigo 59.º do CPI, os inventores ou criadores da ULisboa ou das Escolas, vinculados à ULisboa ou às Escolas ou a uma das unidades identificadas nos

Estatutos das Escolas, estão obrigados a comunicar às Escolas a existência de uma invenção ou criação protegida pelo CPI em que, tendo utilizado recursos das Escolas, tenham participado na respetiva conceção ou realização, no prazo máximo de três meses a partir da data em que esta for considerada como concluída, devendo abster-se de quaisquer divulgações ou publicações de dados ou informações sobre a invenção ou criação antes de para tal serem autorizados por escrito pelos Presidentes ou Diretores das Escolas, de modo a não prejudicar a possibilidade de proteção da invenção ou criação, e sem prejuízo do disposto no n.º 10.

2 — A obrigação dos inventores ou criadores da ULisboa ou das Escolas referida no número anterior não se aplica sempre que os mesmos interpretem, fundamentadamente e de boa-fé, e se necessário recorrendo aos serviços competentes da ULisboa ou das Escolas, que tal invenção ou criação não tem qualquer possibilidade de exploração económica.

3 — Para permitir aferir da possibilidade de exploração económica da invenção ou criação comunicada às Escolas, podem os respetivos inventores ou criadores informar do interesse de terceiros na utilização da mesma, e das condições que se dispõem a oferecer às Escolas pela sua transmissão ou licenciamento.

4 — Sempre que a informação referida no número anterior seja insuficiente, devem os respetivos subscritores fazer chegar às Escolas toda a documentação e informação que lhes for solicitada ou que considerem relevante para as decisões relativas à proteção e valorização económica da invenção ou criação comunicada.

5 — O dever de informar, previsto nos números anteriores, abrange todos inventores ou criadores da ULisboa ou das Escolas, não vinculados à ULisboa ou às Escolas, ou a uma das unidades identificadas nos Estatutos das Escolas, a quem será vedado, em caso de incumprimento, o acesso e a utilização de recursos das Escolas, tal como definidos no artigo 2.º, sem prejuízo do dever de indemnizar as Escolas e a ULisboa.

6 — A comunicação referida no n.º 1 deve vir acompanhada da declaração mencionada no artigo 4.º e ainda conter as informações referidas nesse mesmo artigo, quando aplicável.

7 — O dever de colaborar na prospeção de potenciais interessados na valorização económica de invenções ou criações protegidas pelo CPI mantém-se, em relação aos respetivos inventores ou criadores da ULisboa ou das Escolas, mesmo depois de por eles efetuada a comunicação a que se refere o n.º 1.

8 — O dever de colaboração dos inventores ou criadores da ULisboa ou das Escolas estende-se ao fornecimento atempado às Escolas de todas as informações técnicas necessárias à constituição, manutenção, defesa, promoção e comercialização dos direitos de propriedade industrial que incidam sobre as invenções ou criações em cuja conceção ou realização estiveram envolvidos.

9 — No caso de pluralidade de inventores ou criadores da ULisboa ou das Escolas, deverá ser nomeado um responsável pelo cumprimento do disposto no presente artigo.

10 — Todos os abrangidos pelo presente regulamento, até à formalização do pedido de proteção jurídica ou até que seja tomada a decisão de não se proceder ao pedido de proteção, bem como outros envolvidos no processo de proteção e valorização económica da propriedade industrial das Escolas, estão obrigados ao dever de confidencialidade, sem prejuízo de em alguns casos poder ser exigida a celebração de acordos de confidencialidade específicos.

#### Artigo 9.º

##### **Proteção Jurídica**

1 — Cabe à ULisboa e às Escolas definir a forma de proteção mais adequada para as invenções e criações cuja titularidade lhes pertença, assumindo os custos inerentes ao processo de proteção jurídica e manutenção dos direitos outorgados na proporção da sua titularidade, exceto quando tenha sido decidido de forma diversa, nomeadamente no que se refere ao disposto no n.º 8 do artigo 6.º, no artigo 7.º ou no n.º 2 do artigo 10.º

2 — A ULisboa e a Escolas podem optar por não proteger juridicamente como direitos de propriedade industrial os resultados de investigação comunicados conforme disposto no artigo 8.º, quando a valorização económica dos mesmos for maximizada através da exploração comercial de *trade secrets*, e sem prejuízo da protecção que a estes é devida.

#### Artigo 10.º

##### **Valorização da Propriedade Industrial**

1 — A ULisboa tem como objetivo central das suas atividades de transferência de tecnologia criar condições para que os agentes do mercado criem valor económico a partir dos direitos de propriedade industrial e de *trade secrets* que a ULisboa ou as suas unidades orgânicas detiverem.

2 — Os instrumentos contratuais (tais como licenças de exploração e outros) a estabelecer com os agentes do mercado, com vista à valorização económica dos direitos de propriedade industrial e de *trade secrets* da ULisboa e das Escolas, terão como princípios orientadores:

- a) A maximização do valor económico da propriedade industrial e de *trade secrets* das Escolas;
- b) A sustentabilidade do processo de transferência de tecnologia das Escolas.

3 — Nos termos do número anterior, as Escolas incentivarão a criação de *spin-offs* como via de valorização económica dos direitos de propriedade industrial e de *trade secrets* detidos pelas Escolas.

4 — Com a mesma finalidade do n.º 3 do artigo 8.º, podem os inventores ou criadores da ULisboa ou das Escolas manifestar a vontade de constituírem uma *spin-off*, que se encarregue da exploração económica da invenção ou criação comunicada às Escolas.

5 — Caso algum inventor ou criador das Escolas não surja associado à criação duma *spin-off* destinada a explorar economicamente uma invenção ou criação em cuja conceção ou realização tenha participado, devem os Presidentes ou Diretores das Escolas assegurar, no despacho que vierem a proferir, que as Escolas conservam a parte da remuneração, a título de pagamento de direito de propriedade industrial, conforme disposto no n.º 1 do artigo 6.º, que couber aos inventores ou criadores da ULisboa ou das Escolas que se associem à dita *spin-off*, destinando essa remuneração àquele inventor ou criador da ULisboa ou das Escolas.

6 — O despacho dos Presidentes ou Diretores das Escolas que autorize a exploração económica duma invenção ou criação protegida pelo CPI através de um *spin-off* deve acautelar, na medida do possível, os benefícios económicos para as Escolas referidos no artigo 6.º

#### Artigo 11.º

##### **Processo de Decisão**

1 — No prazo máximo de 30 dias a contar da receção da informação completa, conforme previsto no artigo 6.º, os Presidentes ou Diretores das Escolas decidirão sobre a proteção dos resultados de investigação e informarão os inventores ou criadores da ULisboa ou das Escolas relativamente à possibilidade de publicação de resultados relacionados com a invenção ou criação.

2 — Nos casos em que as Escolas decidam solicitar proteção jurídica, os inventores ou criadores da ULisboa ou das Escolas colaborarão com as Escolas em todo o processo administrativo.

3 — Nos casos em que as Escolas decidam não solicitar proteção jurídica, poderão conceder essa opção aos inventores ou criadores da ULisboa ou das Escolas, salvo nas situações previstas no artigo 9.º

4 — Nos casos em que as Escolas decidam alterar a forma de proteção de um direito de propriedade industrial, nomeadamente no que respeite à extensão territorial, deve ter-se em consideração o artigo 4.º

5 — Os Presidentes ou Diretores das Escolas decidirão sobre todas as matérias relativas à gestão da propriedade industrial das Escolas, podendo delegar tais competências num membro do Conselho de Gestão se assim o entenderem.

6 — As disposições previstas no presente artigo não prejudicam o disposto no artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 10.º

### CAPÍTULO III

#### **Direito de autor e direitos conexos**

##### Artigo 12.º

#### **Titularidade do Direito de Autor**

1 — A ULisboa estabelece, como princípio geral, a atribuição, aos autores da ULisboa ou das Escolas, da titularidade do direito de autor sobre as obras literárias, científicas ou artísticas por eles realizadas, salvo quando aquelas obras hajam sido criadas por encomenda da ULisboa ou das Escolas, ou para serem divulgadas ou publicadas em nome da ULisboa ou das Escolas, que organizarão e dirigirão a sua criação, casos em que o direito de autor sobre essas obras é atribuído à ULisboa ou às Escolas.

2 — O disposto no número anterior não prejudica os deveres decorrentes do artigo 8.º

3 — Tratando-se da execução duma obra por encomenda, os direitos morais sobre a mesma permanecem no autor que a realizou.

4 — No caso de obras realizadas no âmbito e em execução de um contrato ou protocolo celebrado entre a ULisboa ou as Escolas, ou as unidades identificadas nos estatutos das Escolas, e outras entidades, aplicam-se as disposições vigentes no contrato para o efeito, tendo em conta o disposto no artigo 13.º

#### Artigo 13.º

##### **Direito de Autor e Direitos Conexos nos Contratos e Protocolos**

1 — Todos os contratos e protocolos realizados entre a ULisboa, as suas Escolas, ou as unidades identificadas nos estatutos das Escolas, e outras entidades devem conter previsões relativas ao direito de autor e direitos conexos, tendo em conta o disposto no presente regulamento, sempre que se prevejam atividades das quais possam resultar direitos de autor e direitos conexos.

2 — Cabe ao responsável pela execução do contrato ou protocolo, por parte da ULisboa ou das Escolas, o cumprimento do estipulado neste artigo.

#### Artigo 14.º

##### **Dever de Informação**

1 — Sempre que alguém abrangido pelo presente regulamento realize uma obra cuja titularidade do direito de autor, nos termos legais ou contratuais, deva considerar-se como pertencente à ULisboa ou às Escolas, deverá comunicar tal facto às Escolas.

2 — Na sequência do disposto no número anterior, o Reitor e os Presidentes ou Diretores das Escolas, respetivamente, decidirão relativamente à proteção e valorização económica da obra.

#### Artigo 15.º

##### **Publicação, Divulgação e Remunerações**

1 — A ULisboa e as Escolas são responsáveis pela publicação das obras literárias e artísticas sobre as quais detêm a titularidade do direito de autor.

2 — A ULisboa e as Escolas devem efetuar a promoção das obras literárias, científicas e artísticas realizadas pelos seus docentes, investigadores, não docentes, bolseiros ou alunos, por forma a incrementar o desenvolvimento da criação intelectual.

3 — A ULisboa e as Escolas, com a colaboração dos autores, devem promover a valorização económica das obras literárias, científicas e artísticas sempre que aqueles autorizem, através de uma declaração por estes subscrita, a sua utilização pela ULisboa e Escolas, incluindo nesta a cedência dessa utilização a terceiros. Colaboração idêntica à prevista no artigo 8.º será exigida aos autores que estejam associados à realização de uma obra literária, científica ou artística de que a ULisboa e as Escolas sejam titulares do direito de autor.

4 — Sempre que se verifique uma cedência de utilização às ULisboa ou às Escolas, o autor da ULisboa ou das Escolas terá direito a uma remuneração, a título de pagamento de direitos de autor, correspondente a um máximo de 80 % das receitas que vier as Escolas vierem a auferir com a valorização económica dessa utilização, depois de deduzidas todas as despesas que suportou, ou que se estima que suportará, com a promoção e defesa desse direito. Igual percentagem será também atribuída, a título de pagamento de direitos de autor, ao autor da ULisboa ou das Escolas chamado a realizar uma obra por encomenda da ULisboa ou das Escolas. Aplica -se, com as necessárias adaptações, a estas remunerações o disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 6.º.

5 — Os remanescentes 20 % das receitas referidas no número anterior são distribuídos, com as necessárias adaptações, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 6.º

6 — Sendo vários os autores duma obra literária, científica ou artística de que as Escolas detenham o respetivo direito de autor ou uma quota-parte desse direito ou apenas o direito de utilização, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 4.º, 6.º e 8.º

## CAPÍTULO IV

### **Outras Disposições**

#### Artigo 16.º

#### **Invenções implementadas por computador e programas de computador**

1 — Às invenções implementadas por computador e programas de computador que possam ser registadas e protegidas pela propriedade industrial aplica-se integralmente o disposto no Capítulo II. As normas desse mesmo Capítulo II aplicam-se, com as necessárias adaptações, aos programas de computador que sejam protegidos por Direito de Autor.

2 — Cabe às Escolas definir a estratégia de proteção e valorização económica dos resultados de investigação que possam dar origem a invenções implementadas por computador ou a programas de computador, cuja titularidade lhes pertença, tendo em conta os diferentes regimes legais a que ambos estão sujeitos.

3 — A titularidade dos programas de computador criados pelos sujeitos abrangidos pelo presente regulamento pertence às Escolas, sem prejuízo da aplicação de qualquer disposição legal ou contratual que determine regime diverso ou estipulação em contrário. Essa titularidade, pelas Escolas, resultará:

- a) Estando o programador contratado pelas Escolas para a carreira de informática, do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 252/94, de 20 de outubro;
- b) Nos restantes casos, da transmissão onerosa, em favor das Escolas, da quota-parte ou da totalidade dos direitos de autor, com contrapartida no pagamento da remuneração prevista no Capítulo II, com as necessárias adaptações.

#### Artigo 17.º

### **Regulamento das Unidades orgânicas**

Cabe às unidades orgânicas da ULisboa estabelecer em regulamento próprio, sujeito a homologação pelo Reitor:

- a) A forma de cálculo da remuneração dos inventores, criadores ou autores, pelos direitos de opção ou transmissão onerosa dos direitos, referidos nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º e no n.º 4 do artigo 15.º, caso as Escolas optem por uma forma de cálculo diferente;
- b) A forma como deverão ser preparadas as declarações a que se refere o artigo 4.º;
- c) Os procedimentos específicos de forma a clarificar a qualidade de inventores, criadores ou autores da ULisboa e das Escolas das pessoas mencionadas no artigo 3.º, aquando do início de uma atividade potencialmente geradora de direitos de propriedade industrial conforme o n.º 1 do artigo 4.º ou de direitos de autor conforme o n.º 1 do artigo 12.º

#### CAPÍTULO V

### **Disposições finais e transitórias**

#### Artigo 18.º

### **Interpretação e Casos Omissos**

- 1 — A interpretação e integração do presente regulamento far-se-ão de acordo com a lei geral e com os princípios gerais de direito.
- 2 — O Reitor da ULisboa poderá, por despacho, esclarecer quaisquer questões referentes à aplicação do presente regulamento.
- 3 — Em caso de eventuais incompatibilidades ou procedimentos diferenciados entre este regulamento e os regulamentos próprios das Escolas, prevalece o estipulado no presente regulamento.

#### Artigo 19.º

### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

#### Artigo 20.º

### **Aplicação no tempo**

- 1 — O presente regulamento não é aplicável às situações anteriores à sua entrada em vigor, nas quais, por alguma forma, tenham sido constituídos títulos de propriedade intelectual sobre

quaisquer criações, invenções ou obras, independentemente dos sujeitos ou da forma de participação ou envolvimento da Universidade.

2 — O presente regulamento não é igualmente aplicável aos acordos, convenções, contratos ou protocolos, celebrados, antes da sua entrada em vigor, entre a Universidade, ou qualquer das suas unidades, e que, independentemente da sua natureza, prevejam formas de exploração e de repartição de proveitos derivados de direitos de propriedade intelectual.

3 — No caso dos números anteriores aplicam-se os regulamentos em vigor nas Universidades anteriores à fusão que deram origem à UL e respetivas unidades orgânicas.

#### Artigo 21.º

##### **Revogação**

1 — Na data de entrada em vigor do presente regulamento considera-se revogado o regulamento aprovado pelo Despacho n.º 9873/2012, de 9 de julho, publicado no DR, 2.ª série de 20 de julho de 2012, e o Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 29433/2008, de 28 de Outubro, publicado no DR, 2ª série de 14 de Novembro de 2008, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Os regulamentos das Escolas em vigor à data da publicação do presente regulamento mantêm-se em vigor até à sua substituição, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º.

## ***Anexo III***

AGÊNCIA DE AVALIAÇÃO E ACREDITAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR – A3ES



**PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES NAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO  
EXTERNA  
- EXERCÍCIO EXPERIMENTAL -**

Sónia Cardoso e Sérgio Machado dos Santos

Gabinete de Estudos e Análise – A3ES

Março de 2011

---

A integração dos estudantes<sup>1</sup> na avaliação da qualidade das instituições de ensino superior (IES) constitui, actualmente, uma dimensão relativamente consensual e bem definida na maioria dos sistemas de avaliação de vários países europeus, incluindo o português.

Como se configura ao nível deste último sistema, esta integração é enquadrada, essencialmente, por uma concepção dos estudantes como parceiros ou actores-chave das IES, isto é, enquanto detendo o direito e, inclusive, o dever, de participar no desenvolvimento de processos fulcrais da vida destas instituições, de que são exemplo os processos de avaliação. Neste contexto, os estudantes emergem como capazes de contribuir com uma perspectiva única (porque distinta, mas complementar, da dos restantes actores institucionais) sobre a situação e qualidade do ensino superior, das suas instituições e da educação que estas facultam, dada a posição, também única, que ocupam como seus principais 'destinatários' (Cardoso 2010).

Enquadrada pela configuração legislativa que, recentemente, formalizou um novo sistema de avaliação (Lei 38/2007 e Decreto Lei 369/2007) e, também, um novo organismo para a sua coordenação (Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior - A3ES), a participação dos estudantes na avaliação assume múltiplas formas, resultantes da sua integração nos órgãos de gestão da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (Conselho Consultivo), nos processos de auto-avaliação e de avaliação externa dos ciclos de estudos e das instituições e, também, nos sistemas internos de garantia de qualidade destas últimas.

Em relação, concretamente, à avaliação externa, o referido quadro legislativo não contempla ainda, porém, e ao contrário do que acontece em grande parte dos países europeus, a participação dos estudantes nas Comissões de Avaliação Externa (CAEs). Procurando contribuir para a delimitação desta forma concreta de participação dos estudantes, a A3ES levou a cabo um estudo<sup>2</sup> onde procurou sistematizar as tendências Europeias nesta matéria e, com base nas mesmas, formular um conjunto de sugestões a implementar no contexto nacional. Neste âmbito, a Agência propôs-se, também, desenvolver um exercício experimental de integração dos estudantes nas CAEs (enquanto membros vogais), de cujos resultados faria depender a viabilidade de efectivar essa mesma integração.

Após a discussão pública do referido estudo, e perante a receptividade granjeada pela hipótese de desenvolvimento do dito exercício, a Agência comprometeu-se, com as partes

---

<sup>1</sup> Por uma questão de simplificação do discurso, os termos estudante ou estudantes referem-se a estudantes tanto do sexo masculino, como feminino.

<sup>2</sup> Cardoso, S. (2010) (Coord.). Participação dos Estudantes na Avaliação das Instituições de Ensino Superior Portuguesas: um contributo para a sua definição. Gabinete de Estudos e Análise da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior – A3ES. Acessível em: <http://www.a3es.pt/pt/estudos-e-documentos/documentos>.

---

interessadas, a desenvolver os seus principais contornos, com o objectivo de promover a optimização da participação dos estudantes nas CAEs. O presente documento define esses mesmos contornos, ou seja, as estratégias de selecção, recrutamento e formação dos estudantes a integrar, a título experimental, as ditas comissões.

Importa salientar, antes de mais, que a participação das IES no exercício experimental é facultativa, ou seja, que apenas serão avaliadas por comissões integrando estudantes aquelas que se voluntariem para o efeito.

Assim, e num primeiro momento, a A3ES solicitará a todas as IES (subsistemas público/privado, universitário/politécnico) que manifestem a sua disponibilidade para serem avaliadas por CAEs integradas por estudantes.

Num segundo momento, a A3ES, em colaboração próxima com as instituições voluntárias, levará a cabo os procedimentos necessários à selecção, recrutamento e formação desses mesmos estudantes.

Por fim, com base nos resultados do exercício experimental (nomeadamente, na receptividade manifestada pelas instituições), a A3ES ponderará sobre a viabilidade de se formalizar a integração dos estudantes nas ditas comissões.

Um aspecto a realçar é que, ainda que constitua um exercício experimental, a integração dos estudantes nas CAEs será realizada assumindo que estes são membros de pleno direito destas comissões e que, como tal, gozarão dos mesmos direitos e deveres dos seus demais membros vogais.

---

## 1. Funções e Actuação dos Estudantes nas CAES

Os estudantes deverão realizar as funções dos restantes vogais das CAEs, traduzidas, nomeadamente na:

- Produção de apreciações sobre os ciclos de estudos/IES, orientadas pelo Guião de Avaliação Externa;
- Colaboração na preparação e na realização das visitas das CAEs às IES;
- Colaboração na redacção do relatório de avaliação externa, em todos os seus momentos<sup>3</sup>.

O importante, no contexto do exercício destas funções, é que o contributo dos estudantes se consubstancie no providenciar de uma perspectiva, sobre os ciclos de estudos/IES, que reproduza a sua posição enquanto actores ou parceiros institucionais-chave e, concomitantemente, como elementos centrais do processo de ensino/aprendizagem.

Porém, dado tratar-se de uma situação experimental, considera-se que as apreciações dos estudantes serão particularmente úteis em relação aos itens do Guião de Avaliação Externa relacionados, sobretudo, com a caracterização das condições da população estudantil, ou das infra-estruturas, recursos e serviços dos ciclos de estudos/IES. A Tabela 1, em Anexo, ilustra esses mesmos itens, identificando os temas, subtemas e respectivas áreas do Guião sobre os quais se espera que os estudantes realizem apreciações mais detalhadas.

Não obstante, além dos anteriores itens, os estudantes podem ser chamados a manifestar, ainda que em termos gerais, a sua opinião sobre os demais itens que integram o referido Guião, após os restantes membros das CAEs os terem avaliado<sup>4</sup>.

Por último, no âmbito da prossecução das suas funções enquanto avaliadores externos, a actuação, ou a conduta, dos estudantes deve orientar-se pelo Código de Ética que rege, actualmente, o desempenho dos restantes avaliadores externos, nomeadamente no que respeita aos “Conflitos de interesse”, “Confidencialidade” e “Conduta”<sup>5</sup>.

---

<sup>3</sup> Ver, respectivamente, pontos 1.6, 2., 3. e 4, de A3ES (2009). Normas para a Avaliação Externa da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, pp. 9-12; 12-14.

<sup>4</sup> Caso a participação dos estudantes nas CAEs venha a ser formalizada, sugere-se que os juízos avaliativos dos estudantes passem, progressivamente, a abranger todos os itens do Guião de Avaliação Externa.

<sup>5</sup> Ver A3ES (2009). Normas para a Avaliação Externa da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, pp. 5.

---

## 2. Selecção e Recrutamento dos Estudantes

De modo consistente com o constante nas “Normas para a Avaliação Externa” da A3ES (A3ES 2009), também os estudantes a integrar as CAEs serão seleccionados e nomeados pela Agência. Esta selecção deve, igualmente, assentar na transparência e ter “por base a adequação” dos estudantes (em termos de competências, conhecimentos e perfil) “e da sua formação às funções a desempenhar” enquanto avaliadores externos (A3ES 2009: 4).

De igual modo, considera-se, ainda, fundamental garantir “a total independência” dos estudantes “em relação ao ciclo de estudos avaliado” (A3ES 2009: 4), isto é, que os mesmos não tenham, face a este último, qualquer interesse ou relação de proximidade.

Além destes aspectos, a selecção dos estudantes deve ainda orientar-se pelos seguintes critérios:

- (i) A experiência acumulada em termos da participação na implementação de processos (nacionais ou internacionais) de avaliação externa (promovida pelas agências) e, inclusive, interna (sistemas internos de garantia da qualidade);
- (ii) A experiência acumulada em termos da participação em acções (nacionais ou internacionais) de formação no domínio da avaliação;
- (iii) A experiência acumulada em termos da participação nos órgãos institucionais e/ou pedagógicos, bem como ao nível da representação associativa (associações académica, de estudantes, sociedade civil, etc.);
- (iv) Um conjunto alargado de competências, abrangendo desde a capacidade analítica, ou a proficiência da língua inglesa, até à capacidade de comunicação verbal e escrita;
- (v) A disponibilidade para o exercício das funções e actividades avaliativas inerentes às CAEs;
- (vi) No caso específico da avaliação dos ciclos de estudos, a frequência de um ciclo de estudos (ao nível da graduação ou pós-graduação) pertencente à mesma área científica daquele ciclo sujeito a avaliação.

Orientado pelos anteriores requisitos e critérios, o recrutamento dos estudantes deve efectivar-se pelo recurso aos seguintes procedimentos:

1. Num primeiro momento, a A3ES publicitará, junto das IES e tendo como alvo os estudantes, a abertura de candidaturas para integrar as CAEs, tornando, também, explícitos os critérios de selecção dos candidatos.
2. Após a triagem das candidaturas, a A3ES seleccionará os estudantes que frequentarão a acção de formação dirigida aos estudantes ‘avaliadores’ (ver ponto 3. Formação dos Estudantes).

- 
3. Concluída a formação, a A3ES constituirá uma ‘bolsa’ de estudantes, a partir da qual, e consoante as necessidades, serão seleccionados aqueles que irão integrar as CAEs, num *ratio* de um estudante por cada comissão constituída.

Transversalmente ao processo de selecção/recrutamento dos estudantes, e no sentido de estimular a sua mobilização para a integração nas CAEs, a A3ES (preferencialmente com a colaboração das IES) irá promover estratégias de informação sobre a avaliação, em geral, e o processo de avaliação externa, em particular. Estas estratégias deverão consistir, por exemplo, em facultar, aos estudantes, o acesso a diversos recursos informativos (documentação, brochuras, guias para a participação nas CAEs) e materiais (eventos destinados à discussão da temática avaliativa).

---

### 3. Formação dos Estudantes

Os estudantes a ser integrados nas CAEs receberão formação específica para o exercício das funções de avaliadores externos através da frequência de uma acção de formação promovida pela A3ES.

Esta acção de formação, com uma duração prevista de 3 dias em data e local a definir pela A3ES, deverá fomentar a aquisição, pelos estudantes, de conhecimentos que facilitem a sua actividade nas CAEs, pela abordagem dos seguintes temas:

- Legislação e padrões relevantes relativos à avaliação da qualidade;
- O Sistema nacional de ES e a actividade das IES;
- O Sistema de avaliação da qualidade e os diferentes processos e procedimentos que emolduram a sua implementação;
- Funções, responsabilidades, competências, normas de conduta e princípios éticos que regem a actividade das CAEs.

Ainda com o objectivo de garantir o bom desempenho dos estudantes enquanto avaliadores externos, além de formação, estes irão receber, por parte da A3ES, um acompanhamento continuado, materializado, a exemplo do que se passa noutros países europeus:

- Na realização de reuniões periódicas, com vista a discutir as principais dificuldades e problemas sentidos no exercício da actividade de 'avaliador externo', bem como a propiciar a identificação de soluções e boas práticas;
- No apoio sistemático aos estudantes, fornecendo, sempre que possível, um retorno sobre a 'qualidade' do seu trabalho;
- No propiciar, aos estudantes, a oportunidade de acompanharem a implementação de outros exercícios de avaliação, de modo a que possam desenvolver competências mais práticas, necessárias à sua participação nas visitas às IES;
- Na criação de uma rede de estudantes com experiência de participação nas CAEs, com o objectivo de promover a partilha de conhecimentos e práticas.

---

#### **4. Estatuto do Estudante 'Avaliador'**

Um último aspecto relacionado com a integração dos estudantes nas CAEs prende-se com o estatuto de que estes irão beneficiar, decorrente do desempenho de funções enquanto avaliadores externos, bem como com as formas de recompensar e reconhecer este desempenho. Distinguem-se, a este nível, duas situações distintas, no contexto das quais os estudantes irão beneficiar de tal estatuto, assim como de reconhecimento ou gratificação pelas suas actividades: a frequência da acção de formação promovida pela A3ES (ver ponto 3. Formação dos Estudantes) e a participação efectiva enquanto membros das CAEs.

No primeiro caso, o envolvimento dos estudantes será reconhecido e gratificado através de um certificado que comprove esse mesmo envolvimento, o qual será integrado no Suplemento ao Diploma.

No segundo caso, decorrente do facto de se considerar que, mesmo tratando-se de um exercício 'experimental', os estudantes a integrar as CAEs devem ser considerados como membros de pleno direito das mesmas, os estudantes serão recompensados financeiramente pela sua actividade, auferindo de honorários equivalentes aos atribuídos aos restantes membros que as compõem. Estes estudantes gozarão, ainda, de um estatuto específico – estatuto de 'estudante avaliador' – equivalente (em termos de justificação de faltas, da realização de exames, etc.) ao estatuto de estudante dirigente associativo, e a sua actividade será, também, reconhecida e integrada no Suplemento ao Diploma, concorrendo, deste modo, para o enriquecimento dos seus currículos.

## 5. Calendarização do Exercício Experimental

Data	Actividade
De 01.04.2011 a 15.05.2011	Manifestação, pelas IES (subsistemas público/privado, universitário/politécnico), da sua disponibilidade para serem avaliadas por CAEs integradas por estudantes. <i>(será feita posteriormente, depois de definido o calendário das creditações)</i>
De 01.06.2011 a 15.07.2011	Publicitação, pela A3ES, da abertura de candidaturas de estudantes para integrar as CAEs, bem como dos respectivos critérios de selecção dos candidatos
De 15.07.2011 a 31.07.2011	Triagem das candidaturas e selecção dos estudantes que frequentarão a acção de formação dirigida aos estudantes 'avaliadores'
Setembro de 2011	Realização da acção de formação e constituição de uma 'bolsa' de estudantes a partir da qual serão seleccionados aqueles que irão integrar as CAEs ( <i>ratio</i> de um estudante por cada CAE)
Decurso do ano lectivo de 2011/2012	Realização do exercício experimental de integração dos estudantes nas CAES com as IES que previamente se voluntariaram para o efeito.
Em Outubro de 2012	Com base nos resultados do exercício experimental, a A3ES decide sobre a viabilidade de se formalizar a integração dos estudantes nas CAEs.

---

## **Anexo 1**

Temas, subtemas e respectivas áreas do Guião de Avaliação Externa sobre os quais se sugere que os estudantes integrando, experimentalmente, as CAEs, sejam solicitados a exprimir apreciações mais objectivas e detalhadas

### **1. Objectivos do Ciclo de Estudos**

Os docentes envolvidos no ciclo de estudos, bem como os estudantes, conhecem os objectivos definidos (Politécnico).

Existem métodos eficazes para divulgar os objectivos do ciclo de estudos aos docentes e aos estudantes (Universitário).

### **2. Organização Interna e Mecanismos de Garantia da Qualidade**

#### **2.1. Organização Interna**

Existem formas de assegurar a participação activa de docentes e estudantes nos processos de tomada de decisão que afectam o processo de ensino/aprendizagem e a sua qualidade (Universitário e Politécnico).

#### **2.2. Mecanismos de Garantia da Qualidade**

Os resultados das avaliações são discutidos por todos os interessados e utilizados na definição de acções de melhoria (Universitário e Politécnico).

### **3. Recursos Materiais e Parcerias**

#### **3.1. Recursos Materiais**

O ciclo de estudos possui as instalações necessárias ao cumprimento sustentado dos objectivos estabelecidos (Universitário e Politécnico).

O ciclo de estudos possui os equipamentos didácticos e científicos e os materiais necessários ao cumprimento sustentado dos objectivos estabelecidos (Universitário e Politécnico).

### **5. Estudantes**

---

## 6. Processos

### 6.1. Objectivos de Ensino, Estrutura Curricular e Plano de Estudos

Estão definidas as competências a adquirir e foram operacionalizados os objectivos permitindo a medição do grau de cumprimento (Universitário e Politécnico).

A estrutura programática garante a integração dos estudantes na investigação científica (Universitário e Politécnico).

### 6.2. Organização das Unidades Curriculares

Os objectivos de cada unidade curricular são divulgados entre os docentes e os estudantes (Universitário e Politécnico).

São definidas as competências que os estudantes deverão adquirir em cada unidade curricular (Universitário e Politécnico).

### 6.3. Metodologias de Ensino/Aprendizagem

A avaliação da aprendizagem dos estudantes é feita em função dos objectivos da unidade curricular (Universitário e Politécnico).

As metodologias de ensino facilitam a participação dos estudantes em actividades científicas (Universitário e Politécnico).

## 7. Resultados

### 7.1. Resultados Académicos

O sucesso académico da população discente é efectivo e facilmente mensurável (Universitário e Politécnico).

Os resultados da monitorização do sucesso escolar são utilizados para a definição de acções de melhoria do mesmo (Universitário e Politécnico).

Não existem problemas de empregabilidade dos graduados (Universitário e Politécnico).

## 8. Conclusões

Recomendação Final: Resumo da justificação da decisão.

---

## **9. Comentários às propostas de acção de melhoria**

Comentários e recomendações: circunscrição aos pontos, alíneas e áreas identificados

---

**Referências:**

A3ES – Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (2009). Normas para a Avaliação Externa da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

Cardoso, S. (2010) (Coord.). Participação dos Estudantes na Avaliação das Instituições de Ensino Superior Portuguesas: um contributo para a sua definição. Gabinete de Estudos e Análise da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior – A3ES. Acessível em: <http://www.a3es.pt/pt/estudos-e-documentos/documentos>.

**Legislação:**

Decreto-Lei 369/2007, de 5 de Novembro. Concretiza a Criação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

Lei 38/2007, de 16 de Agosto. Regime Jurídico da Avaliação do Ensino Superior.

## ***Anexo IV***

**Procedimentos relativos ao reconhecimento de especialista pelo Conselho Científico para efeitos de integração de júris e de orientação de dissertações**

A republicação do Decreto-Lei n.º 74/2006 (Anexo ao Decreto-Lei 115/2013 publicado no *Diário da República*, 1.ª série, N.º 151 de 7 de agosto) relativamente à organização do ensino superior refere-se à figura do especialista de mérito em vários domínios do funcionamento dos cursos de licenciatura, mestrado e doutoramento.

Considerando a necessidade de regulamentar o reconhecimento de especialista para efeitos de integração dos júris de provas académicas, o Conselho Científico da Faculdade de Motricidade Humana, estabelece as seguintes regras de procedimento:

1. As áreas de especialidade correspondem às especialidades do curso de doutoramento em causa ou são definidas pelas áreas disciplinares/científicas dos cursos de Licenciatura e de Mestrado.
2. As propostas de candidaturas ao seu reconhecimento são realizadas durante o mês de Maio e apreciadas durante o mês de Junho antecedentes ao ano letivo de início da colaboração no que se refere à orientação e/ou integração em júris de discussão públicas de relatórios de estágio.
3. O júri é composto por três docentes doutorados da respectiva especialidade ou área sendo um deles o coordenador do curso.
4. O júri aprecia o curriculum do candidato de acordo com todos os parâmetros seguintes:
  - a) Ser detentor de um grau académico e possuir, no mínimo, 10 anos de experiência profissional, com exercício efetivo durante, pelo menos, cinco anos nos últimos 10
  - b) habilitações académicas de:
    - licenciatura no caso de coorientação e de participação em júris de discussão pública de relatórios de estágio de licenciatura ou de mestrado;
    - mestrado no caso de coorientações de dissertação de mestrado (devendo o júri da referida dissertação ser sempre composto por 3 doutorados);
    - doutoramento em relação à participação em júris de mestrado ou doutoramento, na área da especialidade ou equivalente.
  - c) experiência como formador na área de especialidade, de âmbito académico, e profissional (incluindo o curriculum artístico se for caso disso)
  - d) experiência como investigador ou colaborador em investigações desenvolvidas na área de especialidade
  - e) experiência de colaboração anterior com a FMH
  - f) cargos desempenhados no contexto do trabalho na área de especialidade
  - g) nível de responsabilidade dos cargos desempenhados no contexto da intervenção na área de especialidade

- h) meios de divulgação da produção teórica e prática da área de especialidade produzidos
  - i) reconhecimento profissional por organizações científico, artísticas ou profissionais da área de especialidade
  - j) reconhecimento social e cultural da actividade desenvolvida na especialidade
5. O júri produz um parecer fundamentado que submete à consideração do Presidente do Conselho Científico

O reconhecimento de especialista de mérito, no caso da supervisão/orientação de dissertações e respetiva participação em júris de mestrado e de doutoramento obedece fundamentalmente aos critérios anteriormente enunciados nas alíneas *b), d), g), h) e i)*.